



LEI Nº 4275, DE 30 DE JULHO DE 2024

Súmula: Altera a Lei nº 4108, de 30 de junho de 2023, que regulamenta no âmbito do Município da Lapa a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), criada pela Lei Federal nº 13.977/2020 e dispõem sobre a composição da Equipe Multidisciplinar responsável pelo atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 4108, de 30 de junho de 2023, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

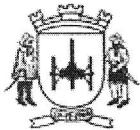
“Art. 1º – Fica garantida para termos de uso e de direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em âmbito municipal, a carteira de identificação estabelecida pela Lei Federal nº 13.977/2020.

Parágrafo único – Para fechamento de diagnóstico médico, dado obrigatório para solicitação da carteirinha que se refere o caput deste artigo, deverá ser considerado o Relatório Psicoeducacional que poderá ser fornecido pela Equipe do CIES – Centro Integrado de Educação e Saúde e Instituições de Ensino do contexto escolar em caso de crianças e adolescentes, ou por um profissional Psicólogo em caso de adultos.”

Art. 2º – Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 4108, de 30 de junho de 2023, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

“Art. 2º – Fica instituído no município da Lapa a Equipe Multidisciplinar responsável pelo atendimento clínico às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista, podendo ser composta pelos seguintes profissionais;

- I – Fonoaudiólogo;
- II – Terapeuta Ocupacional;
- III – Psicólogo;
- IV – Neuropediatria;
- V – Psiquiatra Infantil;
- VI – Fisioterapeuta;
- VII – Psicopedagogo.”



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Art. 3º - Revoga-se os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 4108, de 30 de junho de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Julho de 2024.


Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do Município da Lapa